Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1704/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/193/2007
PROTOCOLO	: 847395
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MATIAS GONSALES SOARES ASSOCIACAO LAGUNENSE DE SAUDE - GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata-se da análise da prestação de contas do Convênio n. 6863/2005, o qual foi julgado irregular por meio do Acórdão nº 01/0071/2008, que determinou a impugnação de valores e aplicação de multa ao jurisdicionado, concedendo-lhe prazo para regularização.

Consta nos autos que o jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização de Débitos (REFIC) e quitou integralmente a multa e os valores impugnados (Peça n. 17 e fl. 680).

Considerando que não há pendências a serem analisadas e que os valores devidos foram integralmente pagos, verifica-se a perda de objeto do presente feito, tornando-se desnecessária sua continuidade.

Diante do exposto, com fundamento no Art. 11, V, "a" e 186, V, “a” ambos do Regimento Interno do TCE-MS, DETERMINO:

a) A extinção do processo TC/193/2007, em razão da perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos;

b) A intimação ao jurisdicionado desta decisão.

Encaminhe-se a Coordenadoria de Atividades Processuais para providências.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

dm